



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2/53. =

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGÜINTE LEI...

ARTIGO - 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$ 3.200,00 (treis mil e duzentos cruzeiros), que serão aplicados no pagamento de despesas de Cartão selos &, referentes a aquisição de proprios pela Prefeitura local, que são os seguintes: Casa e terreno onde situa a Usina Eletrica local, Paço Municipal e Cadeia Publica.

ARTIGO - 2º - Para cobrir as despesas decorrente da aplicação da presente lei, poderá ser utilizado parte do excesso de arrecadação verificado no exercicio de 1952, ou na falta deste, o excesso de arrecadação previsto para o presente exercicio.-

ARTIGO - 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Lutécia, 16 de abril de 1953.

Arlindo Eiras
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria às fls. 148 do competente livro, e publicada por Edital na presente data. Lutécia, 16 de abril de 1953.

Juliano de Almeida
= Secretária =